



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 204/2024 – GAB.

Guaraqueçaba, 30 de setembro de 2024.

Assunto: Lei Orçamentária Anual de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

AS 17:00h

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| | Câmara Municipal de Guaraqueçaba |
| Recebi em: | 30/09/2024 |
| Protocolo n.º: | 204/2024 |
| | |
| Ass. do Responsável | |

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereados que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o texto e anexos do Projeto de Lei 24/2023, LOA 2025 – Lei Orçamentária Anual, para o exercício 2025, o qual é essencial para garantir as ações, serviços e políticas públicas planejadas tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2025, Plano Plurianual 2022-2025 e demais legislações correlatas.

Desde já, agradecemos o pronto atendimento e renovamos nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LILIAN RAMOS
NARLOCH:721075539
04

Assinado de forma digital por LILIAN
RAMOS NARLOCH:72107553904
Dados: 2024.09.30 16:41:25 -03'00'

Lilian Ramos Narloch
Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora:

LUCIANE TEIXERA PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA".

Do Orçamento do Município

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa, nos termos do Inciso III do Art. 165º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 – LRF, no valor de R\$ 43.750.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 18.919.492,63 (dezoito milhões e novecentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 24.830.507,37 (vinte e quatro milhões e oitocentos e trinta mil e quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos), do Orçamento da Seguridade Social

Dos Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo

Art. 2º- O Orçamento do Município de Guaraqueçaba para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 43.750.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa do Poder Legislativo em R\$ 3.062.500,00 (três milhões e sessenta e dois mil e quinhentos reais), e do Poder Executivo em R\$ 40.687.500,00 (quarenta milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º- A Receita da Administração direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de transferências voluntárias e de outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos anexos, com o seguinte desdobramento:

I- ESPECIFICAÇÃO VALOR

RECEITAS CORRENTES

| | | |
|--|------------|----------------------|
| Receita de impostos, Taxas, contribuição de Melhoria | R\$ | 1.490.960,30 |
| Receita de contribuições | R\$ | 260.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 2.485.098,15 |
| Receitas de Serviços | R\$ | 8.968,08 |
| Transferências correntes | R\$ | 43.413.733,74 |
| SOMA RECEITAS CORRENTES | R\$ | 43.855.791,37 |

RECEITA DE CAPITAL

| | | |
|------------------------------------|------------|-----------------|
| Operações de Créditos | R\$ | 6.673,21 |
| SOMADAS RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 6.673,21 |



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

DEDUÇÕES DA RECEITA

| | | |
|---------------------------------------|-----|----------------------|
| Descontos Concedidos | R\$ | -9.995,87 |
| Dedução para Formação do FUNDEB | R\$ | -4.495.441,74 |
| SOMA DAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS | R\$ | -4.515.433,48 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 43.750.000,00 |

Parágrafo 2º- A Despesa, detalhada segundo classificações de natureza técnica estipulada pela legislação, discriminada por Órgãos é fixada em 43.750.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil reais) conforme o seguinte desdobramento:

I- DO ORÇAMENTO FISCAL

| | | |
|---|------------|----------------------|
| 01 Câmara Municipal | R\$ | 3.062.500,00 |
| 02 Gabinete da Prefeita e do Vice – Prefeito | R\$ | 51.000,0 |
| 04 Controladoria Geral do Município | R\$ | 8.000,00 |
| 05 Procuradoria Geral do Município | R\$ | 87.000,00 |
| 06 Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos | R\$ | 440.580,00 |
| 07 Secretaria Municipal de Administração | R\$ | 5.961.200,00 |
| 08 Secretaria Municipal de Finanças | R\$ | 2.172.515,63 |
| 12 Secretaria de Turismo | R\$ | 696.200,00 |
| 13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desen. Sustentável | R\$ | 2.326.997,00 |
| 14 Secretaria Municipal de Transporte e Obras | R\$ | 3.676.000,00 |
| 99 Reserva de Contingência | R\$ | 437.500,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL | R\$ | 18.919.492,63 |

II- DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

| | | |
|--|------------|----------------------|
| 09 Secretaria Municipal de Educação | R\$ | 13.982.387,37 |
| 10 Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 9.180.647,00 |
| 11 Secretaria Municipal de Ação Social, Criança, Adolescente | R\$ | 1.667.473,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL | R\$ | 24.830.507,37 |

TOTAL GERAL R\$ **43.750.000,00**

Art. 3º- A Despesa fixada, distribuída por Função e Subfunção de governo, classificada por categorias econômicas, está tecnicamente definida pelos Anexos que integram esta Lei.

Art. 4º- As programações orçamentárias a serem executadas no ano de 2025, através dos Fundos Municipais abaixo identificados terão seus registros contábeis centralizados, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

I- Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 180/2008, de 14 de novembro de 2008, no total de R\$ 8.551.139,25 (oito milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

II- Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº437/15, de 02 de setembro 2015, no total de R\$ 177.408,23 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos);

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 10/91, de 20 de dezembro 1991, no total de R\$ 266.680,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais)

IIIV- Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, criado pela Lei Municipal nº117/07, de 31 de outubro de 2007, no total de R\$ 62.919,04 (sessenta e dois mil e novecentos e dezenove reais e quatro centavos);

V- Fundo Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº829/2021, de 24 de maio de 2021, no total de R\$ 8.968.404,92 (quarenta milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

VI- Fundo Municipal de Defesa Civil FUMDEC, criado pela Lei Complementar no 011/2014 de 28 de maio de 2014, no total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VII- Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser criado por Lei Municipal no ano de 2022, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII- Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 925/2023, de 02 de março de 2023 no total de R\$ 1.000,00 (mil reais);

| 99 – Reserva de Contingência | Valor |
|------------------------------|-----------------------|
| TOTAL | R\$ 437.500,00 |

Parágrafo 1º- Para efeito desta lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Parágrafo 2º- A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será efetuada por Ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º- Não se efetivando até o dia 15/12/2025, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries, nos recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Ato do Poder Executivo Municipal para atender despesas com pessoal, encargos sociais e outras despesas de custeio e ou de capital.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social até o limite estabelecido, no §1º do Art. 25 da Lei Municipal nº 998/2024, utilizando como recursos para tais suplementações,



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

aqueles definidos no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo 1º- O controle da execução orçamentária será utilizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos Art. 8º, 42 e 50, da LRF.

Art. 6º- Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo 6º desta Lei:

I- Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II- Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III- ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

IV- Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2025 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos;

V- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

VI- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

VII- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII- Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX- A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

X- Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos extraordinários, em consonância com o disposto no parágrafo terceiro do art. 107 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria;

§ 1º- Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, através de Projeto de Lei, créditos adicionais suplementar e são Orçamento da Câmara Municipal até o limite fixado para o Poder Executivo Municipal, utilizando como recurso, para tais suplementações, o cancelamento de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal também autorizado a efetuar, através de Projeto de Lei, em relação ao Orçamento da Câmara Municipal, os remanejamentos previstos pelo inciso I, do artigo 7º, desta Lei.

Art. 8º- Os recursos de convênios ou de transferências voluntárias não previstos no Orçamento da Receita e ou provenientes de excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares a serem efetuados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, desde que existam rubricas orçamentárias no exercício vigente.

Art. 9º- Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênio, acordos ou ato similares com os governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os Anexos da Receita e da Despesa do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas vigentes, para compatibilização da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º- Apresente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 30 de setembro de 2024.

LILIAN RAMOS

NARLOCH:72107553904

Assinado de forma digital por

LILIAN RAMOS

NARLOCH:72107553904

Dados: 2024.09.30 16:41:53 -03'00'

Lilian Ramos Narloch
Prefeita Municipal